

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termos de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORÓ, entidade representativa da categoria profissional dos rodoviários de Mossoró, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade representativa da correspondente categoria econômica, por seus representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes:

MTB
NATAL - RN
PROC/DRT-RN Nº
007.268/2006-31

CLÁUSULAS

01 - OBJETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais dos sindicatos conveniente, e específicas nas relações de trabalho mantidas entre as empresas de transportes rodoviários de cargas e seus empregados em Mossoró e todos os municípios da região oeste do Rio Grande do Norte como: Baraúna; Governador Dix- Sept Rosado; Upanema; Augusto Severo; Janduiz; Caraúbas; Umarizal; Felipe Guerra; Apodi; Patú; Almino Afonso; Itaú; Martins; Alexandria; Frutuoso Gomes; Marcelino Vieira; Rodolfo Fernandes; São Francisco do Oeste; Pau dos Ferros; Luiz Gomes e São Miguel.

02 - SALÁRIO NORMATIVO


A título de Salário Normativo, fica estipulado o Piso Salarial para o mês de setembro de 2006:

- a) R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) para os MOTORISTAS DE CARRETA;
- b) R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para os MOTORISTAS DE CAMINHÃO(3/4, toco e truck);
- c) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os AJUDANTES;
- d) R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para OPERADOR DE GUINDASTE 50T,
- e) R\$ 874,80 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) para OPERADOR DE GUINDASTE DE 30T e
- f) R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para OPERADOR DE EMPILHADEIRA, PM (PÁ MECÂNICA) E MULT-USO.

03 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2006, com os percentuais de:

- a) 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) para os MOTORISTAS DE CARRETA;
- b) 8,78 % (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para os MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO, TRUCK E 3/4;

A large handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Fls.' and some illegible markings.

- c) 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para os OPERADORES DE EMPILHADEIRA, PM E MULT-USO;
- d) 8,0% (oito por cento) para os OPERADORES DE GUINDASTE DE 50 T;
- e) 8,0% (oito por cento) para os OPERADORES DE GUINDASTE DE 30 T; e
- f) 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) para os AJUDANTES; aplicáveis sobre os salários percebidos no mês de agosto de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais referentes ao mês de setembro de 2006, serão pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2006, com os reflexos nas horas extras e demais vantagens.

04 - QUITAÇÃO

As correções e os reajustes salariais previstos no presente Convenção Coletiva de Trabalho quitam integralmente as diferenças ou defasagens salariais porventura existentes nos períodos anteriores de sua vigência.

05 - REAJUSTES

A partir de 1º de setembro de 2006, os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados a cumprir a legislação sobre a política nacional de salários.

06 - MOTORISTA QUE TRABALHAM COM EQUIPAMENTOS OPERACIONAL

Os motoristas que trabalham com equipamento operacional, acoplado ao caminhão (MUNK, POLI-CAÇAMBA, SONDINHA e OUTROS) terão seus salários acrescidos em 15% (quinze por cento) sobre o salário correspondente ao veículo em que esse equipamento estiver montado.

07 - MOTORISTA QUE TRABALHA COM BETONEIRAS

Os motoristas que trabalham com betoneiras terão seus salários acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre o salário correspondente ao veículo em que esse equipamento estiver montado.

08 - MOTORISTA MUQUEIROS QUE TRABALHAM EM LINHAS VIVAS

As empresas de transporte rodoviários de cargas que prestam serviços em linhas vivas ou eletrificadas acrescentarão em 30% (trinta por cento) ao salário do respectivo motorista em que estiver instalado o equipamento.

09 - DIÁRIAS

Aos empregados que viajarem para outras cidades distantes do seu local de trabalho, as empresas se obrigam a pagar-lhes, a partir de 01 de setembro de 2006, diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

10- QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional por cada cinco anos de serviços para o mesmo empregador, equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base mensal do empregado, com tempo de serviço contado a partir da data da sua admissão, de forma não cumulativa.

11 - REPOUSO COMPLEMENTAR

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 06 (seis) dias, terá, imediatamente ao seu retorno, 48:00 (quarenta e oito) horas de folga remunerada.

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page. The stamp contains the text 'Fls.' and some illegible markings.



23 - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e aos feriados correspondentes.

24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

25 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, obriga-se o empregador a fornecer cópia, sob pena de não prevalecer contra os empregados às cláusulas que lhes for desfavorável.

26 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo se já perceber remuneração superior.

27 - ADMISSÃO DE EMPREGADOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, não poderá perceber remuneração inferior ao do substituído, ressalvada a hipótese da empresa ter o seu pessoal organizado em quadro de carreira.

28 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento das horas excedentes à jornada normal, como extras.

29 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento contendo, além da identificação da empresa, a identificação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS.

30 - MORA SALARIAL

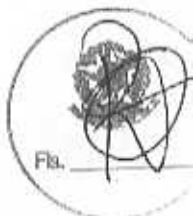
No caso de não pagamento do salário até o 5º dia após o seu vencimento, a empresa pagará, de uma única vez, 10% (dez por cento) do valor devido, diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

31 - UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniformes são obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.

32- QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação no quadro de aviso, sob a responsabilidade do Sindicato profissional, no âmbito das empresas, para fixação editais, avisos e notícias sindicais.



33 - DIA DO RODOVIÁRIO

No dia 25 de julho de cada ano, dedicado (dia dos motoristas) não haverá expediente neste dia nas empresas abrangidas pela presente convenção, garantindo de pagamento em dobro aos rodoviários que efetivamente trabalharem neste dia.

34 - MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido de todos os seus empregados sindicalizados pertencentes à categoria profissional conveniente, inclusive do 13º salário, e a reverter esses descontos mensalmente aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

35 - TAXA ASSISTÊNCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a um dia de serviço do mês da data-base desta negociação coletiva, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato profissional conveniente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordina-se ao Precedente Normativo nº 119, TST.

36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL


Por deliberação da Assembléia Geral do SETCERN, as Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas, estabelecidas no Estado, Matriz ou Filial, ficam obrigadas, ao pagamento em parcela única, uma contribuição de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cobrança bancária, cujo vencimento ocorrerá no dia 31 de outubro de 2006.

37 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Signatários em comum acordo, ratificam por este termo, expressamente as condições estabelecidas para a instituição e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, conforme **ADITIVO DE 28 DE JUNHO DE 2002**, atendendo ao disposto na **LEI Nº 9.958 DE 12 DE JANEIRO DE 2000** e **PORTARIA DO MTE Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 2002**, com alterações introduzidas pela **PORTARIA MTE Nº 230 DE 21 DE MAIO DE 2004**.

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1. A Administração da Comissão funcionará sob a responsabilidade das entidades convenentes.
2. Para o bom desempenho da Comissão, as entidades deverão desenvolver todos os esforços, podendo contratar pessoas qualificadas sempre que necessário.
3. A Comissão funcionará com o seguinte corpo de empregados 01 (um) Auxiliar de Serviços Jurídicos e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, dependendo das necessidades de funcionamento outros cargos poderão ser criados.
4. Compete ao Auxiliar de Serviços Jurídicos:
 - 4.1 Gerir administrativamente a Comissão;
 - 4.2 Cuidar do material necessário;
 - 4.3 A guarda, controle e arquivo das demandas;
 - 4.4 Reduzir à termo as reclamações verbais;
 - 4.5 Secretariar as audiências;





DA ARRECADAÇÃO

1. Toda a arrecadação advinda das conciliações será depositada em conta do Sindicato laboral, cuja movimentação será feita pelo mesmo.
2. O Sindicato Laboral é responsável pelas receitas e despesas como pagamentos decorrentes do funcionamento da Comissão. Sala, material de expediente, envio de correspondência, salários, encargos, conciliadores e outros.

DOS CONCILIADORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

1. A Comissão será composta paritariamente, pelos Sindicatos que indicaram, cada um, (01) um titular e (01) um suplente, para o cargo de **CONCILIADOR**.
2. Os Sindicatos poderão substituir seus conciliadores a qualquer tempo, desde que de acordo com o item seguinte (DA PERDA DO MANDATO DOS CONCILIADORES).
3. Tanto os titulares quanto os suplentes não terão vínculos empregatícios.
4. Para a indicação de seus conciliadores, os Sindicatos se comprometem a adotar como critério, a idoneidade, imparcialidade, independência, capacidade de comunicação e conhecimento básico da matéria de forma a possibilitar que seus representantes promovam a harmonização dos interesses das partes.
5. A título de remuneração, os conciliadores receberão a importância de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

DA PERDA DO MANDATO DOS CONCILIADORES

1. Os conciliadores perderão seus mandatos nos seguintes casos:
 - 1.1 Grave violação destas normas.
 - 1.2 Abandono do cargo por mais de 30 dias.
 - 1.3 Aceitação ou transferência que importe no afastamento do cargo.
 - 1.4 Conduta irregular que torne insuportável o relacionamento da Comissão, comprometendo o bom andamento das Conciliações.
 - 1.5 Por renúncia, que deverá ser expressa.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

1. A Comissão Mista de Conciliação Previa funcionará diariamente no horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.
2. A Comissão funcionará com (01) um conciliador representante dos empregados e (01) um conciliador representante dos empregadores, sempre mantendo a paridade.

DA APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

1. A reclamação poderá ser apresentada verbalmente, reduzida à termo pelo auxiliar de serviços jurídicos ou por pessoa por ele designada para este fim.
2. Quando apresentada por advogado, será através de petição anexada ao termo de Demanda.
3. A redução a termo da apresentação da reclamação deverá ser feita através de formulário próprio, tomando a parte que propôs a reclamação, ciência no ato.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. As partes poderão se fazer acompanhar por advogados.
2. As audiências terão início nos horários fixados em pauta, e pela ordem. Qualquer alteração terá que ter a expressa concordância da mesa conciliadora.
3. A mesa Conciliadora poderá antecipar a pauta desde que as partes estejam presentes.
4. Na audiência deverão ser esgotados todos os esforços para que seja feita a conciliação, inclusive sendo marcada nova data para a discussão e sendo lavrado termo de adiamento, não havendo qualquer possibilidade de acordo, será fornecido no ato audiência, a certidão de Malogro.
5. Todos os atos serão registrados na ata de audiência.





DA PAUTA

1. A pauta será elaborada pelo auxiliar de serviços jurídicos e conterá o nome completo do reclamante e a razão social da reclamada e dos advogados constituídos, se houver.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

1. As custas processuais é de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) e serão devidas pela parte empregadora.
2. As custas processuais devem ser pagas no ato, na secretaria da Comissão, mediante recibo próprio contendo o numero da demanda.

DO PREPOSTO

1. A carta de preposição devera conter expressa autorização para fazer acordo e tudo ou mais que pode ser praticada em nome do empregador, pelo preposto, perante a Comissão.

O preposto deve ter conhecimento dos fatos para que possa ter plena capacidade para negociação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão mista de conciliação previa funcionará em instalações apropriadas, com endereço na Av. Rio Mossoró, 153, Alto de São Manoel, Mossoró-RN.

1. As omissões serão supridas pelas leis pertinentes à matéria.
2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mossoró para dirimir questões por ventura surgida em virtude do presente regimento.

38 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em transportes rodoviários de cargas e os que integram esta categoria por atividades similar ou conexas, empregados das empresas representadas na base territorial do município de Mossoró, Assu, Alto do Rodrigues, Jucurutu e todos os municípios da Região Oeste do Rio Grande do Norte,

39 - PENALIDADES

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do salário percebido, em favor do prejudicado.

40 - VIGÊNCIA

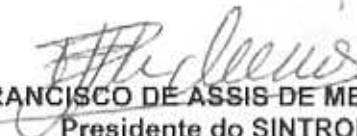
A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2006 e com término em 31 de agosto de 2007.

41 - DATA BASE

A data-base da categoria profissional é em 1º de setembro.

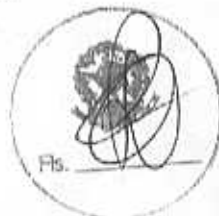
42- REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT/RN - DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2006.


FRANCISCO DE ASSIS-DE MEDEIROS
Presidente do SINTROM

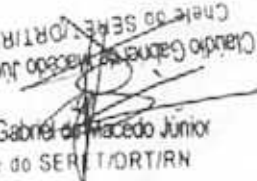
Mossoró/RN, 04 de outubro de 2006.


ABÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do SETCERN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 83 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 20 de NOVEMBRO de 2006


Chefe do SERE/DRT/RN
Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERE/DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 2 vias da Convenção Coletiva de
Trabalho
Nº 20-11-06

Assinatura: Francisco Zinori de Medeiros